



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)



**PORTUGAL  
KARATE-DO SHOTOKAI**



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## Capítulo I - GENERALIDADES

### *Art.º 1.º - Entrada em Vigor*

A presente versão do Regulamento Interno da PKS, aprovada por maioria na Assembleia Geral extraordinária de 04 de Março de 2020, entra imediatamente em vigor.

### *Art.º 2.º - Composição e Divulgação*

O presente Regulamento é composto por dois documentos distintos, mas complementares: O Regulamento Interno propriamente dito, que terá divulgação universal, e o Anexo I - *Regulamento de Exames e Programa Técnico para Agentes de Ensino e Júri de Graduações da PKS* - que será de divulgação reservada.

### *Art.º 3.º - Abreviaturas*

Por questões de espaço e facilidade de leitura recorreu-se no texto seguinte às seguintes abreviaturas (por ordem alfabética):

AE	Associado Efectivo
AG	Assembleia Geral
AH	Associado Honorário
CF	Conselho Fiscal
CCN	Conselho de Cintos Negros
CT	Conselho Técnico
DN	Direcção Nacional
Dojo (AC)	Local de Prática de Shotokai - Associado colectivo
Estágio	Evento Técnico da PKS com a duração mínima de 3 aulas
Instrutor	Associado efectivo da PKS certificado com o Título de Instrutor
JG	Júri de Graduações
RI	Regulamento Interno da PKS
RT	Associado Efectivo da PKS com o Título de (Responsável Técnico)

### *Art.º 4.º - Âmbito e Aplicação*

- O presente Regulamento Interno integra as normas que orientam o regime de funcionamento da PKS, aplicando-se a todos os seus associados.
- As propostas de alteração a este regulamento interno serão apresentadas pelo Conselho de Técnico e ratificadas em Assembleia Geral.



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## *Art.º 5.º - Hierarquia dos Normativos*

Único - O presente regulamento interno é elaborado com respeito pelos Estatutos e prevalece sobre quaisquer outros regulamentos.

## Capítulo II - Dos Órgãos Associativos

### *Art.º 6.º - Da Assembleia Geral*

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados, que tenham as cotas em dia e estejam no pleno uso dos seus direitos

### *Art.º 7.º - Competências*

*Compete a AG:*

1. Discutir e votar o relatório e contas anual da Direcção;
2. Eleger os órgãos da Associação de composição electiva,
3. Aprovar alterações aos estatutos, nos termos da lei e nos termos a definir por regulamento interno;
4. Deliberar sobre a extinção da associação;
5. Autorizar a aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis

### *Art.º 8.º - Deliberações*

- a) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cada AE goza do numero de votos a que se referem as alíneas (c a g) do Artigo 13.º destes Estatutos. Em caso de empate, o desempate será efectuado por voto de qualidade do Presidente do CCN ou de quem ele nomear para o efeito.
- b) As alterações aos Estatutos só serão aprovadas se tiverem uma maioria de 3/4 dos votos dos associados presentes. As alterações ao Regulamento Interno carecem de uma maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes.

*Sem prejuízo do definido no RI-, (Art. 8.º nas alíneas a e b); remete para as definições gerais que constam nos Estatutos-, (Artigo 10.º ao Artigo 15.º)*



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## **Art.º 9.º - Da Direcção**

- a) As deliberações da Direcção, são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a um voto.
- b) Em caso de empate, o desempate será efectuado por voto de qualidade do Presidente da Direcção, na impossibilidade de o Presidente estar presente; por voto de qualidade do Vice-Presidente da Direcção.

*Sem prejuízo do definido no RI-, (Art. 9.º nas alíneas a e b); remete para as definições gerais que constam nos Estatutos-, (Artigo 16.º ao Artigo 18.º)*

## **Art.º 10.º - Do Conselho Fiscal**

*Único -, remete para as definições gerais que constam nos Estatutos-, (Artigo 26.º ao Artigo 28.º)*

## **Capítulo III - ASSOCIADOS EFETIVOS E HONORÁRIOS**

### **Art.º 11.º - Associados Honorários**

A PKS compreende como Associados Honorários - sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente RI - todos os que foram devidamente reconhecidos pelos Órgãos Associativos competentes da PKS, que estejam em funcionamento efetivo com todas as obrigações em dia perante a PKS.

- a) **Associados**, São associados honorários os docentes, praticantes e instituições, propostos por qualquer dos órgãos associativos, que como tal tenham sido admitidos em Assembleia Geral, atendendo ao seu mérito, e/ou à sua actividade em benefício da PKS

### **Art.º 12.º - Associados Efetivos da PKS**

- a) **Dojo**, sob a responsabilidade de um Instrutor;
- b) Adquire o estatuto de Associado Efetivo (AE): todo o praticante que tenha efetuado a sua inscrição e sido aceite como tal administrativamente pela Direcção Nacional e Conselho Técnico e, ainda, todo o ex-praticante que continue a cumprir os seus deveres como associado;



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## *Art.º 13.º - Direitos e Deveres dos Associados*

- a) São direitos dos associados efectivos:
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos,
- c) Participar em todas as iniciativas organizadas pela PKS,
- d) Participar na Assembleia Geral, nos moldes estabelecidos nos estatutos
- e) Frequentar a Sede social e ter acesso a todos os serviços disponíveis
- f) Ter acesso a todos os comunicados e relatórios da PKS, incluindo o relatório e contas da gestão anual da Direcção.
- g) Cumprir os estatutos e regulamentos da PKS
- h) Pagar, pontualmente, as cotizações anuais e outras taxas fixadas pela Direcção

## Capítulo IV - CONSELHO TÉCNICO, CCN, GRADUAÇÕES E TÍTULOS

### *Art.º 14.º - Compete ao Conselho Técnico:*

- a) **Zelar**, através dos meios necessários, pela correcta orientação técnica dos dojos da associação;
- b) **Dar** parecer vinculativo sobre as resoluções dos outros órgãos associativos, relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;
- c) **Decidir** sobre filiações em, e relacionamento com organizações nacionais e estrangeiras;
- d) **Proceder** à constituição de júris de exame de passagem de graduação;
- e) **Promover** ou autorizar a realização de estágios, encontros e outras iniciativas relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;

### *Art.º 15.º - Condições a Preencher para um AE Integrar o Conselho Técnico;*

Para além das condições definidas pelos Estatutos e pela Lei Geral das Associações, para que um AE possa ser membro e participar nas reuniões do CT deverá verificar cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir graduação mais elevada conferida pela PKS e não inferior a 3º Dan;
- b) Ser, ou ter sido praticante de Karate-Do Shotokai, segundo o método do Mestre Tetsuji Murakami durante pelo menos 15 anos consecutivos.



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

- c) ser, Associado da PKS durante pelo menos 10 anos consecutivos.
- d) Ser-lhe reconhecida a idoneidade moral, noção de responsabilidade, carácter e postura requeridos a quem tem responsabilidades formativas.

## *Art.º 16.º - Graduações mais elevadas da PKS*

Para fins do exposto no ponto 3, do artigo 24º, dos estatutos em vigor entende-se como “graduações mais elevadas da Associação” as graduações de terceiro Dan e seguintes, devidamente reconhecidas pela PKS.

## *Art.º 17.º - Definições*

Para fins do presente RI e Anexos, entende-se como:

- a) **Graduação:** grau de evolução no Shotokai outorgado, ou homologado, pela PKS a um AE;
- b) **Data de graduação:** a data da outorga, ou homologação, de um grau pela PKS;
- c) **Graduações mais elevadas:** as graduações de terceiro Dan e seguintes;
- d) **Título:** nomeação outorgada pela PKS a um AE com vista ao exercício de determinada função como Agente de Ensino (Instrutor, ou RT) de Shotokai;
- e) **Instrutor:** título atribuível pela PKS a um AE para o exercício da Função de Agente de Ensino de Shotokai;
- f) **Responsável Técnico:** título atribuível pela PKS ao Instrutor que pretenda exercer a função de supervisor de (pelo menos) um AC.

## *Art.º 18.º - Princípios orientadores para a Avaliação e Atribuição de Graduações*

A avaliação do Praticante deve ser permanente (*cada aula é um exame*) de forma a estimular um ritmo de evolução adequado e sem quebras; a atribuição de graduações no Shotokai:

- destina-se a **comprovar a evolução do Praticante perante si próprio**, ao longo do tempo de prática do Shotokai;
- deve ser **entendida e assumida**, pelo Praticante que recebe a graduação, **como um cargo**, de responsabilidade superior ao que assumiu na graduação anterior;



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## **Art.º 19.º - Condições a Preencher para um AE Integrar o Conselho C. Negros;**

Para além das condições definidas pelos Estatutos e pela Lei Geral das Associações, para que um AE possa ser membro e participar nas reuniões do CCN deverá verificar cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir graduação de 1º Dan ou superior;
- b) ser, ou ter sido, Associado da PKS durante pelo menos 4 anos consecutivos.

## **Art.º 20.º - *Compete ao Conselho C. Negros;***

- a) Eleger os membros para a sua Direcção;
- b) Eleger os membros do Conselho Técnico;
- c) Emitir Parecer não vinculativo sobre as matérias relacionadas com a Escola e Estilo Shotokai;
- d) Dar parecer aos demais órgãos da PKS, quando solicitado;

*1. Cada membro do conselho goza de um numero de votos a que se referem as alíneas (C a G) do artigo 13º destes estatutos. Em caso de empate, o desempate será efectuado por voto de qualidade do Presidente do CCN ou de quem ele nomear para o efeito.*

## **Art.º 21.º - *Presidência da CCN, do CT, e do JG***

- a) **O Conselho de Cintos Negros, o Conselho Técnico (CT) e o Júri de Graduações (JG) serão presididos pelo membro do CCN mais graduado e, em caso de igualdade, pelo mais antigo adentro da graduação mais elevada;**
- b) Para fins do presente artigo entende-se “Data de graduação” a data de homologação da mesma pela PKS.
- c) As graduações são conferidas pelo Presidente do Juri de Graduação, após consultar os demais membros.



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## *Art.º 22.º - Júri de Graduações*

- a) **Competência:** é competência exclusiva do Júri de Graduações (JG) efetuar avaliações, e atribuir e/ou reconhecer graduações de Dan;
- b) **Composição:** o JG é composto por um conjunto de 3 a 5 membros, dentre os membros de graduação mais elevada do Conselho de Cintos Negros;
- c) **Nomeação:** compete ao CT proceder à constituição de júris de exame de passagem de graduação;
- d) **Júri de Exames será sempre presidido pelo membro mais graduado e, em caso de igualdade, pelo mais antigo adentro da graduação mais elevada**
- e) **O Júri de Exames** quando nas configurações de 3 elementos dois pertencerão obrigatoriamente ao Conselho Técnico, podendo o terceiro elemento ser cooptado entre aqueles que reúnam as condições necessárias para integrar o referido conselho. Na configuração de 5 ou mais membros do júri terá sempre que existir uma maioria de membros do CT.
- f) **Duração do mandato** -, o júri de exames extingue-se após a publicação dos resultados dos exames.

## *Art.º 23.º - Condições p<sup>a</sup> Avaliação e Atribuição de Graduações e Funções*

As condições para avaliação e atribuição de Graduações e Funções Pedagógicas, constam do Anexo I ao presente RI: Regulamento de Exames e Programa Técnico para cada uma das graduações:

## **Capítulo V - DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS**

### *Art.º 24.º - Património*

- a) Constituem património da PKS, além dos bens imóveis que lhe pertençam, os veículos, as ofertas simbólicas de outras entidades à PKS e aos membros dos Órgãos Associativos nessa qualidade, o mobiliário, as máquinas, utensílios, publicações, vestuário, adereços e demais bens de sua propriedade;
- b) As ofertas simbólicas à PKS são inalienáveis.



# Regulamento Interno da PKS

(Versão aprovada por unanimidade na AG Ext. de 04 de Março de 2020)

## *Art.º 25.º - Receitas*

a) constituem receitas da PKS:

1. As quotizações e taxas pagas pelos seus Associados Efectivos;
2. Os rendimentos dos estágios e outras manifestações organizadas pelo Conselho Técnico da PKS;
3. Os donativos, heranças, legados e subsídios;
4. Os juros dos valores depositados;
5. O produto da alienação de bens;
6. Quaisquer outras importâncias que devam reverter para a associação, nos termos legais, estatutários ou regulamentares;
7. As receitas em moeda corrente serão depositadas em instituição bancária em nome da PKS e só poderão ser movimentadas mediante autorização de duas assinaturas uma das quais do respetivo Tesoureiro sendo a outra a do Presidente da Direcção.

## *Art.º 26.º - Despesas*

Constituem despesas da Associação:

- a. Os encargos inerentes à taxa anual (NKS) Nihon Karate-Do Shoto Kai
- b. Os encargos inerentes à taxa anual (FNK-P) Federação Nacional Karate Portugal
- c. Os encargos com aluguer de espaços para a realização de estágios ou outros eventos promovidos pelo Conselho Técnico
- d. Os encargos de representação na pessoa do Presidente da PKS, ou do Vice-Presidente da Direcção por impossibilidade do primeiro, institucionais, administrativas ou técnico pedagógicas e das iniciativas enquadradas nas relações com entidades oficiais e entidades congéneres